

Na página 2094, 1.^a coluna, 5.^a linha:

Onde se lê: «Fórmula n.º 1», deve ler-se: «Fórmula n.º 1 (sabão)».

Na mesma página, coluna, e 9.^a linha, onde se lê: «Fórmula n.º 2», deve ler-se: «Fórmula n.º 2 (loção)».

Na alínea *i*) do n.º 74.º acrescentar o seguinte período:

«Aconselhável na extinção das larvas dos mosquitos na dose de 15 a 20 gramas por metro quadrado de superfície a beneficiar e no extermínio de moscas misturado na dose de 3,5 de tetracloreto de carbónio por cada 100 gramas de petróleo».

Na página 2094, 2.^a coluna:

No final da alínea *g*) do n.º 78.º, n.º 15, onde se lê: «na dose de 1 grama de verde de Paris por cada 10 metros quadrados...», deve ler-se: «na dose de 1 grama por cada 10 metros quadrados».

Direcção Geral de Saúde, 1 de Abril de 1931.—
O Director Geral, *José Alberto de Faria*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.^a Repartição

Decreto n.º 19:556

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1928: hei por bem decretar o seguinte:

É transferida da verba de 20.000\$ inscrita no capítulo 13.º, artigo 184.º, n.º 1), alínea *b*), do orçamento decretado para o ano económico de 1930-1931, na rubrica «Aquisições de utilização permanente — Aquisição de móveis — Para compra de mobiliário», a importância de 3.000\$, a fim de reforçar a verba de 1.500\$ inscrita, no referido orçamento, no mesmo capítulo, artigo 185.º, n.º 2), alínea *b*), «Despesas de conservação e aproveitamento de material — De móveis — Mobiliário — Para reparações».

Este decreto será registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública antes de publicado no *Diário do Governo*.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 4 de Abril de 1931.— **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar*.

(Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública em 26 de Março de 1931).

Direcção Geral das Alfândegas

3.^a Repartição

2.^a Secção

Decreto n.º 19:557

Considerando que na indústria agrícola se estão reflectindo profundamente os efeitos da crise económica e que para certos géneros a protecção pautal, determinada para

condições normais, está sendo ineficaz devido ao envilecimento dos preços nos mercados externos;

Considerando a necessidade de medidas de carácter provisório, independentemente das que se encontram, com maior alcance, em estudo e terão de ser tomadas pelo Governo;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São assim alteradas as taxas dos seguintes artigos da pauta de importação:

Artigo 576 — Arroz com casca ou em meio preparo:

Pauta mínima	Quilograma	§03(6)
Pauta máxima	Quilograma	§08

Artigo 577 — Arroz não especificado:

Pauta mínima	Quilograma	§04(5)
Pauta máxima	Quilograma	§09

Artigo 578 — Batatas:

Pauta mínima	Quilograma	§01
Pauta máxima	Quilograma	§03

Artigo 579 — Cereais em grão, não especificados:

Pauta mínima	Quilograma	§02(6)
Pauta máxima	Quilograma	§06

Artigo 587 — Feijão:

Pauta mínima	Quilograma	§02
Pauta máxima	Quilograma	§04

Artigo 588 — Grão de bico:

Pauta mínima	Quilograma	§02
Pauta máxima	Quilograma	§04

Artigo 590 — Milho em grão:

Pauta mínima	Quilograma	§02
Pauta máxima	Quilograma	§04

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 4 de Abril de 1931.— **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo* — *Luís António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.^a Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Rectificação ao decreto n.º 19:540, de 30 de Março último

Artigo 2.º — Onde se lê: «inscrita no artigo 51.º», deve ler-se: «inscrita no artigo 50.º».

6.^a Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 1 de Abril de 1931.— Pelo Director de Serviços, *Eugénio Pereira*.